Mensagem ao Projeto de Lei nº: 76/2023

São Miguel do Guaporé – RO 25 de agosto de 2023

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei versa sobre a criação do Programa Escola de Iniciação Esportiva Craques do Amanhã da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, do Município de São Miguel do Guaporé.

O Projeto de Lei fora confeccionado pelo Poder Executivo, que tem por finalidade a criação desse programa que apresenta um importante passo na democratização do acesso ao esporte, uma vez que busca atender principalmente crianças e jovens provenientes de escolas municipais e de baixa renda. Através de parcerias com entidades esportivas, associações, empresas privadas, clubes e instituições de ensino, poderão ampliar a infra-estrutura disponível e oferecer uma variedade de modalidades esportivas que atendam aos interesses e características dos alunos.

Além disso, a Escolinha de Iniciação Esportiva Craques do Amanhã será administrada por uma equipe técnica especializada, garantindo a qualidade do ensino e treinamento esportivo oferecidos aos participantes. Também será assegurado o acompanhamento e a avaliação periódica das atividades, visando a constante melhoria do programa.

Agradecemos, mais uma vez, o apoio e a atenção de todos os Nobres vereadores nesta importante matéria. Com a aprovação deste projeto de lei, estaremos dando um passo significativo em direção à construção de um futuro promissor, no qual a Secretaria de Esporte e Cultura desempenhar suas atribuições com excelência, atendendo plenamente às necessidades e demandas de nossa comunidade.

Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
SECRETARIA DE GABINETE

Projeto de Lei nº: 076/2023

São Miguel do Guaporé – RO 25 de agosto de 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROJETO MUNICIPAL ESCOLA DE INICIAÇÃO ESPORTIVA DA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criada a Escolinha de Iniciação Esportiva Craques do Amanhã, vinculada à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, com o objetivo de promover a prática esportiva entre crianças e jovens do município, visando seu desenvolvimento físico, social e emocional.

Art. 2º - A Escolinha de Iniciação Esportiva oferecerá treinamentos e atividades esportivas para crianças e jovens com idades entre 6 e 17 anos, priorizando a participação de estudantes das escolas municipais e estaduais e particulares, sendo a prioridade principal os estudantes da rede Municipal, sendo pré-requisitos para participar do Projeto:

I – Cópia de documentos de identificação com foto.

II – Estar Matriculado em escolas Municipais ou Estaduais ou particulares de acordo com a faixa de idade e série escolar.

III – Apresentação de ficha de autorização dos responsáveis, ficha de inscrição, termo de autorização de uso de imagem.

Parágrafo único: Serão oferecidas modalidades esportivas variadas, de acordo com a demanda e a estrutura disponível, garantindo a diversidade e a inclusão, levando em consideração as preferências dos alunos e as características regionais.

Art. 3º - A Escolinha de Iniciação Esportiva Craques do Amanhã será administrada pela Secretaria Municipal de Esporte Cultura, que designará uma equipe técnica especializada para a coordenação das atividades.

Art. 4º - As atividades da Escolinha de Iniciação serão realizadas preferencialmente nos espaços públicos municipais e ou particulares através de termos de cooperação entre partes como praças, campos de futebol, parques e quadras esportivas, utilizando os recursos disponíveis no orçamento municipal para a adequação e manutenção desses locais.

Art. 5º- Para a implementação da Escolinha de Iniciação Esportiva, poderá ser realizadas parcerias com entidades esportivas, associações, empresas privadas, clubes esportivos, órgãos públicos e instituições de ensino, visando a complementação das atividades, a ampliação da infra-estruturar e a formação de professores e técnicos.

Art. 6º - A Escolinha de Iniciação Esportiva contará com profissionais qualificados para o ensino e treinamento esportivo, assegurando a formação adequada dos alunos e o respeito às boas práticas esportivas.

Art. 7º - A Escolinha de Iniciação Esportiva Craques do Amanhã poderá realizar competições internas, amistosos e participar de torneios e campeonatos municipais, regionais e estaduais, contribuindo para a formação esportiva dos alunos e promovendo o intercâmbio entre outras instituições.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, será responsável pela avaliação periódica da Escolinha de Iniciação Esportiva, visando acompanhar seu desempenho, identificar possíveis melhorias e promover ajustes necessários para garantir a efetividade do programa, com apresentação de relatório da realização dos eventos.

Art. 9º - A secretaria de Esporte e Cultura **poderá** firmar parcerias através de termo de cooperação, com as demais secretarias da rede Municipais, Estaduais e privadas, para custeia, transportes de atletas para outro município e ajuda na alimentação, poderá ser disponibilizado através de recursos financeiros ou disponibilidade de veículos e alimentos, quando necessário para a manutenção do projeto. Os eventos que disponibilizar de parcerias devera ser apresentado em prestações de contras à final de todos os eventos, com envio ao órgão competente e publicações.

Art. 10º - Ficam autorizados os recursos necessários para a implementação desta lei, mediante dotação orçamentária própria, observando as disposições legais e as diretrizes estabelecidas para a destinação de recursos públicos.

Art. 11º - Fica estabelecido um prazo de 90 dias, a partir da publicação desta lei, para a implementação da Escolinha de Iniciação Esportiva. Durante esse período, a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, deverá providenciar todas as medidas necessárias para o pleno funcionamento da escolinha, **incluindo a contratação de profissionais**, e ou providenciar termos de cooperações entre poderes publico e ou particulares para a estruturação e desenvolvimentos das atividades.

Art. 12 - Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, que estabelecerá normas complementares para sua efetivação, quando necessário.

Art. 13º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal